



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

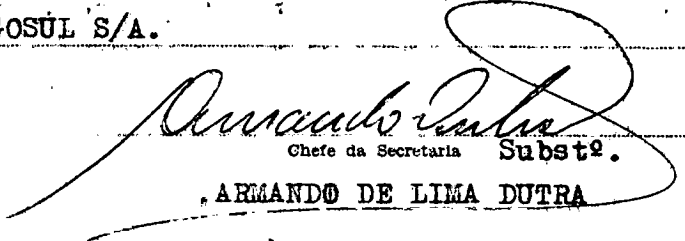
PROC. N.º 570-71/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mes de agosto do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
MARIZA ISABEL FERREIRA e outro (02) contra
FRANGOSUL S/A.


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1ª- Diferença de férias.....(18 dias)...Cr\$ 1.008,00
2ª- Saldo de férias..... (06 dias).....Cr\$ 443,32

EM PAUTA PARA O JUIZ
08/08/78 16.00
Em 08/08/78
Dir. de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. G. de L. S. M. C. A.
Processo N.º 570/78
Em 08/08/78
Jb

3
E.A.

Proc.nº 570/78 TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de agosto de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIZA ISABEL FERREIRA

(Reclamante)

Servente casada brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

rua Getulio Vargas, 1701-Montenegro portador da C.P. — N.º

75.748 Série 409 e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANGOSUL S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a rua Buarque de Macedo-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalha para a reclamada desde 17.03.77;
- que recebe Cr\$ 7,00 por hora;
- que não recebeu suas férias integrais

RECLAMA:

Diferença de férias (18 dias).....Cr\$ 1.008,00

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 28 de agosto, às 13:40 horas, ficando ciente, digo, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Mariza Isabel Ferreira
Mariza Isabel Ferreira-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/9
L.C.L. (1111)
Protocolo nº 571/78
Em 08 08 1978

Proc.nº 571/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 08 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DALBERTO FERREIRA

(Reclamante)

servente

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. prolongamento Cel Antônio Ignácio-Montenegro, nº 276, portador da C.P. — N.º

57.239, Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANGOSUL S/A

(Reclamado)

mafiadouro aves

(Atividade)

domiciliado na Pinheiros-1º distrito Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha p/rcda. desde 01.06.74 percebendo Cr\$9,24 por hora.
Que não recebeu suas férias completas.

RECLAMA

Saldo de férias(6 dias).....Cr\$ 443,32

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 28 de agosto de 1978, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Dalberto Ferreira
Dalberto Ferreira(rcte.)

Armando de Lira Costa
ARMANDO DE LIRA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Rivat. Dou. Is.

87-157 2a. J. 1007

Montesopala, 08 de 08 de 1978

Armando de Lima Dutra

Secretário

ARMANDO DE LIMA DUTRA

SECRETÁRIO DA COORDENADORIA DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 570-71/78

NOTIFICAÇÃO

SR. FRANGOSUL S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pinheiros-1º distrito- Montenegro

PARTES: Reclamante s: MARIZA ISABEL FERREIRA E DALBERTO FERREIRA

Reclamado: FRANGOSUL S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e oito (28) do mês de agosto/78, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de agosto de 19 78

ALMOGADO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4
A.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive dia 16 pp, às 16 hrs no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a FRANGOSUL SA na pessoa de seu chefe de pessoal, sr. GERALDO BIHRE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 18 de agosto de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da Ata Ps 5

e doc. 6 a

Em de de 19

Armando de Lima Deira
ARMANDO DE LIMA DEIRA
MP DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/13

PROCESSO Nº 570-71/78.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIZA ISABEL FERREIRA e DALBERTO FERREIRA, reclamantes e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de férias e saldo de férias. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu diretor Dr. Heitor José Mueller. DEFESA PRÉVIA; que os reclamantes não tem direito ao que pedem porque os dias que entendem serem devidos decorre de descontos por faltas ao serviços, cujas faltas não ocorreram por acidente do trabalho nem por auxílio doença pela Previdência Social, únicas ressalvas feitas pelo artigo 131 item 3º do Decreto Lei 1.535 de 13 de abril de 1977; que entende a reclamada que como as faltas descontadas não estão incluídas no dispositivo legal, não têm os reclamantes apoio legal para os pedidos; que a reclamante Mariza teve 21 dias de atestado médico e 10 dias de faltas sem justificativas; que o reclamante Dalberto teve 12 faltas com atestado médico; que o caso da reclamante se enquadra do artigo 130 do referido Decreto, item 4º e o caso do reclamante se enquadra no item 2º do artigo 130; que por isso pede que sejam julgadas Improcedentes as reclamatórias. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pela reclamada foi pedida a juntada de 22 (vinte e dois) documentos. O pedido foi deferido. Pelas partes nada foi requerido. Razões finais dos reclamantes: que se reportam aos termos das iniciais e pedem que julga Procedentes as reclamatórias. Razões finais da reclamada, digo, reclamada que se reporta a contestação e pede que seja julgada Improcedente as reclamatórias. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 08 de setembro, às 16:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Cod. 149
Dalberto Ferreira
Mariza I. Ferreira

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES
Arraigo de Lima Dutra
ARRAIGO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém ~~deis~~ documentos. JB

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MEDICO

EMPREGADOR

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Maura Rachel
Ferreira foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 02 dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando moléstia a partir de 29/06/1977

Sua Ras.

[Handwritten signature]
010777

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS - 39/74.

Manaus
Hospital ou Ambulatório

29 06 77
(local, data e hora)

[Handwritten signature]
NOME DO MEDICO E CRM
DR WALTER BOEER
RUA: 1120 MANAUS, RS/RS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 08/11/1977

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

EMPREGADOR

I. Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Margia Isabel Ferreira

da seção de

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por NOVE dias, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

II. Solicito as providências de V.S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 31/10/1977

Atenciosamente

[Assinatura]
Médico Encarregado

A presente folha contém dois documentos

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 22/11/1977

OO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

I. Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Mário Leibel Lorenz

da seção de _____

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por um dias, por ser (ter sido) absolutamente necessário ao seu tratamento.

II. Solicito as providências de V. S. a respeito.

DE OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 21/11/1977

Atenciosamente

[Assinatura]
Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 30/11/1977

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Maria Izabel Ferreira

da seção de

Foi examinado neste Ambulatório, devendo ser dispensado de trabalho por fluor (mas por ser (ter sido) absolutamente necessário ao seu atendimento).

Solicito as providências de V. S. a respeito

do

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 29/11/1977

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Médico Encarregado

8/b
A presente, cõha contém três documentos

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 09/12/1977

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

1. Leia no seu conhecimento que o funcionário

Manza Isabel Ferreira

da Seção de

Foi examinado, neste Ambulatório, havendo ser dispensado do trabalho por um dia, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

2. Solicito as providências de V.S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 01/12/1977

Atenciosamente

Supma
Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 09/01/1978

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento do Pessoal

I. Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Mariza Isabel Ferreira
da Seção de _____

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por 05 dias, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

II. Solicito as providências de V.S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 06/12/1977.

Atenciosamente

[Assinatura]
Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

MONTE CARLO, 17 de 8

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento do Pessoal

I. Leve ao seu conhecimento que o funcionário

Maura Isabel Ferreira

da Seção de

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dis-

pensado de trabalho por 10 dias, por

ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tra-

tamento.
II. Solicito as providências de V.S. a respei-

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 11/01/1978.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Médico Encarregado

A presente folha contém três documentos

5/3

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 13/2/1978

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Cláudio José Ferreira

da Seção de

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por dois dias, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

U. Solicito as providências de V. S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

testada a partir de 13/2/1978

Atenciosamente

Cláudio José Ferreira
Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA MÉDICA

Montevideo, 24 de 02 de 1978

DO: Médico Incorporado

DE: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

Em razão de uma doença que o incapacita

María Isabel Ferrer

foi obrigado, neste momento, a deixar de dis-

poner o trabalho por dois dias, por

ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tra-

balho

Atenciosamente

Atenciosamente

[Signature]
Médico Incorporado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 02/03 /1978

DO: Médico Encarregado

DE: Sr. Chefe do Departamento do Pessoal

I. Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Jaime Gabriel Fernandes

da Seção de

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dis-

pensado do trabalho por três dias, por

ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tra-

taimento.

II. Solicito as providências de V. S. a respei-

to.



OBSERVAÇÕES:

Atestada a partir de 28/02 /1978

Atenciosamente

[Assinatura]
Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montevideo, 08 3 / 1978.

DO: Médico Encarregado

DE: Sr. Chefe do Departamento de Pessoal

I. Devo ao seu conhecimento que o funcionário

Carina Isabel Ferruz

da seção de

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado de trabalho por 03 dias, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

II. Solicito as providências de V. S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 06, 3 / 1978.

Atenciosamente

[Assinatura]

Médico Encarregado

I. N. P. S.

S. A. M.

EMPREGADOR

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
 de 14-03-967, que o Segurado Alberto Ferreira
 foi examinado nesta Unidade,
 necessitando de 2 dias dias de afastamento do trabalho por
 não necessitando motivo de moléstia a partir de 27.06.77 19 77

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser do
 Serviço Médico próprio ou contratado. Parágrafo Único do art. 86 do
 Decreto 60.501/67. O CAPS é substituído por CAPS/PA 120

[Handwritten signature]

Hospital ou Ambulatório

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

(local, data e hora)

NOME DO MÉDICO E CRM

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

EMPREGADOR

EMPREGADO

EMPREGADOR

A E C O J A D O

Acordo para os fins do artigo 14 da Lei
n.º 60 509 de 21.03.1977, que estabelece

do Sr. Alberto Fereira

foi acordado necessariamente de 01
(um) dias de afastamento

por motivo de doença a partir de dia
27/8 77

Montevideo, 27 de 8 de 1977

[Signature]
Montevideo, 27 de 8 de 1977

A presente folha contém dois documentos *fs*

fs

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE MÉDICA PER. POLÍCIA

Montenégro, 06/12/1977

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. (Chefe do Departamento de Pessoal)

I. Levo ao seu conhecimento que o Sr. Roberto Ferreira

da seção de _____

foi examinado neste Ambulatório de acordo com as
pensais de trabalho por (Quatro) dias, por
ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu
tratamento

II. Solicita as providências de S. E. a respeito
do

S' OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 29/11/1977

Assinatura

[Handwritten Signature]

Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

19 01 1978

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento do Pessoal

I. Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Alberto Ferreira

da Seção de _____
foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por 10 dias, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

II. Solicito as providências de V.S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 13/01/1978

Atenciosamente

[Signature]
Médico Encarregado

EMPREGADOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA POR DOENÇA

Montenegro, 23/01/1978.

DO: Médico Encarregado

AO: Sr. Chefe do Departamento do Pessoal

I. Levo ao seu conhecimento que o funcionário

Sabeir Ferreira

da Seção de _____

foi examinado, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por três dias, por ser (ter sido), absolutamente necessário ao seu tratamento.

II. Solicito as providências de V. S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Atestado a partir de 23/01/1978.

Atenciosamente

[Assinatura]
Médico Encarregado

A presente folha contém dois documentos. JS

| | | |
|--------------------------|--|----------------------------|
| FRANGOSUL S/A AMB MED | DECLARAÇÃO DE DISPENSA MÉDICA, POR DOENÇA | EMPREGADOR 053 Data: |
|--------------------------|--|----------------------------|

Montenegro, 04/05 / 1978

Do - Médico Encarregado

Ao - Sr. Chefe do Departamento do Pessoal.

I - Levo ao conhecimento de V. S. que o funcionário

foi examinado nesta data, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do trabalho por 02 dias, a partir de 11/04 / 1978.

II - Solicito as providências de V. S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Beatski

Atenciosamente

[Assinatura]
Médico Encarregado
CRM nº.

FRANGOSUL S/A

A M B M E D

DECLARAÇÃO DE DISPENSA
MÉDICA, POR DOENÇA

EMPREGADOR
067

Data:

Montenegro, 10 / 1 / 1978

Do - Médico Encarregado

Ao - Sr. Chefe do Departamento do Pessoal.

I - Levo ao conhecimento de V. S. que o funcionário

foi examinado nesta data, neste Ambulatório, devendo ser dispensado do
trabalho por 01 dias, a partir de 19/05/1978.

II - Solicito as providências de V. S. a respeito.

OBSERVAÇÕES:

Deiti

Atenciosamente

Médico Encarregado
CRM nº.

131/83

A presente folha contém dois documentos.

EMPREGADOR

EMPREGADOR

MARÇO/78

DEZEMBRO/77

N.º 71

NOME Maniza Isabel Ferreira

MÊS DE 03 DE 78

1.ª QUINZENA

HORARIO 14/15

| Horas Normais | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|---------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | 5:00 | 11:39 | 12:51 | 15:11 | | | 950 |
| 3 | 5:00 | 11:39 | | | | | 800 |
| 4 | 5:00 | 11:39 | 12:51 | 13:45 | | | 1000 |
| 5 | 5:00 | 11:39 | 13:01 | 15:31 | | | 875 |
| 6 | DOMINGO | | | | | | |
| 7 | FALTADO | | | | | | |
| 8 | 5:00 | 12:01 | 13:30 | 15:31 | | | 900 |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | 5:00 | 11:39 | | | | | 800 |
| 12 | DOMINGO | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

| | HORAS | A Cr\$ | TOTAIS Cr\$ |
|--------------------------|-------|--------|-------------|
| NORMAIS | | | |
| EXTRAS | | | |
| DESCANSO REMUN. | | | |
| SOMA Cr\$ | | | |
| INPS Cr\$ | | | |
| VALES Cr\$ | | | |
| IMP. RENDA Cr\$ | | | |
| TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$ | | | |
| SALÁRIO FAMILIA Cr\$ | | | |
| SALDO Cr\$ | | | |

2.ª QUINZENA

| Horas Normais | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | | Horas Extras |
|---------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|--------------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | Entrada | Saída | |
| 1 | | | | | | | |
| 2 | 5:00 | 11:52 | 13:11 | 15:30 | | | 875 |
| 3 | 5:00 | 11:52 | | | | | 800 |
| 4 | 5:00 | | 14:01 | | | | 800 |
| 5 | 5:00 | 11:45 | | | | | 800 |
| 6 | FALTADO | | | | | | |
| 7 | 5:00 | 12:15 | 13:01 | 15:30 | | | 900 |
| 8 | 5:00 | 12:15 | 13:01 | 15:30 | | | 900 |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | |

Impressão: 801 - Referencial S. A. - Rua Nova Aranha, 428 - Fones 22-1022 e 22-2603 - São Leopoldo - C.E.C. 96781281.0001-02

OBSERVAÇÃO

RECEBO DO SALDO ACIMA MENCIONADO

EMPREGADOR

JANEIRO 1978

| HORAS | | A.C.S. | | TOTALS C.R. | | |
|--|-------------------|--------|-----------------|-------------|---------------|---------------|
| NORMAIS | EXTRAS | | | | | |
| VALORES DE C.R. | | | | | | |
| IMPOSTOS DE C.R. | | | | | | |
| NOTA DOS DESCONTOS C.R. | | | | | | |
| SALARIO FAMILIAR C.R. | | | | | | |
| SALDO C.R. | | | | | | |
| QUINZENAS | | | | | | |
| Dia | VALOR DA QUINZANA | | VALOR DESCONTOS | | VALOR LÍQUIDO | VALOR A PAGAR |
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída | | |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| 11 | | | | | | |
| 12 | | | | | | |
| 13 | | | | | | |
| 14 | | | | | | |
| 15 | | | | | | |
| 16 | | | | | | |
| 17 | | | | | | |
| 18 | | | | | | |
| 19 | | | | | | |
| 20 | | | | | | |
| 21 | | | | | | |
| 22 | | | | | | |
| 23 | | | | | | |
| 24 | | | | | | |
| 25 | | | | | | |
| 26 | | | | | | |
| 27 | | | | | | |
| 28 | | | | | | |
| 29 | | | | | | |
| 30 | | | | | | |
| 31 | | | | | | |
| RECEBIMOS SAÍDA DA QUINZANA MENCIONADO | | | | | | |
| VALOR | | | | | | |
| R\$ | | | | | | |

FALTAS
 →
 →
 →
 →

MARIZA ISABEL FERREIRA

RELAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS
02 dias a partir de 29-06-77
09 dias a partir de 31-10-77
01 dia a partir de 21-11-77
01 dia a partir de 29-11-77
01 dia a partir de 05-12-77
02 dias a partir de 26-12-77
01 dia a partir de 11-01-78
01 dia a partir de 13-02-78
01 dia a partir de 24-02-78
01 dia a partir de 28-02-78
01 dia a partir de 06-03-78

FALTAS SEM JUSTIFICATIVA
dia 28 de dezembro-77
dia 29 de dezembro-77
dia 30 de dezembro-77
dia 31 de dezembro-77
dia 18 de janeiro-78
dia 19 de janeiro-78
dia 20 de janeiro-78
dia 21 de janeiro-78
dia 09 de março-78
dia 10 de março de 78

EMPREGADOR 12/13

10 DIAS DE FALTA SEM JUSTIFICATIVA

21 DIAS DE ATESTADO MÉDICO

OBS.: No mês de dezembro-77 está marcado no cartão-ponto da funcionária como ATESTADO MÉDICO a partir do dia 26, mas na verdade ela possui somente 02 dias como prova a relação de Atestados Médicos.

Foi marcado todos os dias como atestado médico para poder ser feito o pagamento ref. ao mês de dez-77. Ela somente apresentou o Atestado no dia 09/01/78 e foi descontado os restantes dias no pagamento do mês de janeiro/78.

DALBERTO FERREIRA

02 dias a partir de 27-06-77
01 dia a partir de 27-08-77
04 dias a partir de 29-11-77
02 dias a partir de 03-01-78
01 dia a partir de 23-01-78
01 dia a partir de 11-04-78
01 dia a partir de 09-05-78

12

CLT: Artigo 131 § III pág. 27

Resolução Administrativa nº 41/73, de 8-6-1973 TST pág. 359, súmula nº 46
Férias-Gratificação de Natal- Faltas ou ausências Decorrentes de Acidente de Trabalho

46) As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são considerados para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Pag. 357 Nº 15
Pag. 352 Nº 198
Pag. 355 anexo

JUNTADA

Faço juntada da ata de seu
leitura de fls. 15 e 16.

Em 08 de 09 de 19 78

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO JCJ nº 570-71/78

Reclamantes: MARIZA ISABEL FERREIRA e DALBERTO FERREIRA

Reclamada: FRANGOSUL S/A

Aos oito (08) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. MARIZA ISABEL FERREIRA e DALBERTO FERREIRA reclamam de FRANGOSUL S/A diferença de férias. A Reclamada, em sua defesa prévia, alegou que os Reclamantes não têm direito ao que pedem porque faltaram ao serviço, e as faltas não ocorreram por motivo de acidente do trabalho, nem por auxílio doença pela Previdência Social, únicos casos em que seriam consideradas justificadas para o pagamento de férias integrais, de acordo com o item III, do Decreto Lei 1.535, de 13 de abril de 1977. A Conciliação não foi possível. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. A Reclamada alegou que Mariza teve 21 faltas com atestados médicos e 10 sem justificativas, e que Dalberto teve 12 faltas com atestados médicos. No caso, a matéria é regida pelo item IV do art. 131 da C.L.T. eis que houve faltas por doença, como foi dito pela Reclamada na contestação e conforme provam os atestados de fls.6 a 13. Os Reclamantes não alegaram que não tivessem recebido os salários correspondentes aos dias não trabalhados nem pediram o pagamento, por outro lado, a Reclamada não alegou que tivesse pago, a Reclamada não alegou que não tivesse pago os salários daqueles dias. Isso indica que em 21 faltas Mariza recebeu os salários, tendo ficado sem receber os relativos as outras 10 faltas que não foram justificadas, e que Dalberto recebeu os salários das doze faltas. Esse entendimento decorre do silêncio das partes sobre tais salários, o que autoriza invocar o princípio clássico da prova: "O ordinário se presume, o extraordinário se prova". O ordinário é que, em face dos atestados médicos, a Reclamada tivesse pago os salários dos respectivos dias. Com o pagamento dos salários aquelas faltas ficaram justificadas e não podiam ser descontadas para efeito de férias.



16
18

Nessas condições, de acordo com o item III do art. 131 da C.L.T., combinado com o item II do art. 130 da mesma C.L.T., a Reclamante Mariza fez jus a 24 dias de férias. A inicial e a contestação mostram que Mariza recebeu somente 12 dias, resta em favor dessa Reclamante um saldo de 12 dias de férias. De acordo com o referido item II do art. 131 da C.L.T., combinado com o item I do art. 130 da mesma C.L.T., o Reclamante Dalberto fez jus a 30 dias de férias, e recebeu somente 24. Restam a favor desse Reclamante, os seis dias pleiteados. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante Dalberto apoio legal para o que pede; CONSIDERANDO que, pelos mesmos fundamentos, tem a Reclamante Mariza direito a parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a de Mariza e julgar PROCEDENTE a reclamatória de Dalberto, e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, Cr\$1.115,30, sendo Cr\$... Cr\$672,00 para Mariza, e Cr\$443,30 para Dalberto, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$111,50, sendo Cr\$67,20 para a reclamatória de Mariza e Cr\$44,30 para a de Dalberto. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5.2 C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram os reclamantes
Mariza e Dalberto, tendo, na ocasião, tomado conhecimento do
inteiro teor da sentença de fls. 15.

Montenegro, 11/09/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Cientes: Armando Dutra
Chefe de Secretaria Subst^o

Cláudia Isabel Ferreira

Dalberto Ferreira

C E R T I D A O

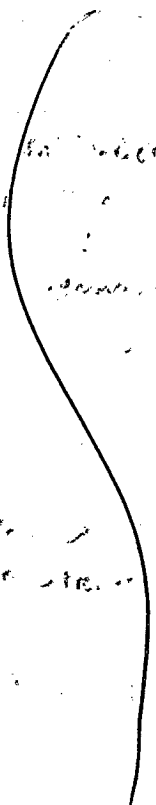
CERTIFICO que, nesta data,

foram expedidas notificações a rda,

através do Sr. Of. Justiça.

DOU FE, Montenegro, 13.09.78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



17
17

MONTENEGRO

Proc.nº570-71/78

Recl.: Mariza Isabel Ferreira e outro

Recda.: Frangosul S/A

NOTIFICAÇÃO

À

FRANGOSUL S/A

Rua Buarque de Macedo

MONTENEGRO-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi exarada a seguinte decisão:

"...ISTO POSTO, CONSIDERANDO, que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante Dalberto apoio legal para o que pede; CONSIDERANDO que, pelos mesmos fundamentos tem a Reclamante Mariza direito a parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a de Mariza e julgar PROCEDENTE a reclamatória de Dalberto, e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, Cr\$1.115,30, sendo Cr\$672,00 para Mariza, e Cr\$443,30 para Dalberto, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$111,50, sendo Cr\$67,20 para a reclamatória de Mariza e Cr\$44,30 para a de Dalberto. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada."

Montenegro, 13 de setembro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^a

Armando de Lima Dutra

X

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 15 pp, às 14 hs no endereço da Rcd., sendo aí, notifiquei a FRAN GOSUL S/A na pessoa de seu chefe de escritório sr. GERALDO BIERRE, tendo o mesmo assinado a con trafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

não foram
autu postas quaisquer re-
sumos, no prazo legal.
DOU FÉ. 27-09-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A JUNTADA

Faço juntada de Termos de Pqto e
Quitação, cfe segue a fl. 18
Em 28 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18
14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 570-71/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARIZA ISABEL FERREIRA e DALBERTO FERREIRA e o Reclamado FRANGOSUL S/A - representada pelo Sr. Geraldo Bier, chefe (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) setor de pessoal.

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.115,30 (Hum mil, cento e quinze cruzeiros e trinta centavos-.-.-.-.-) relativa a o pagamento do principal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Mariza - 672,00
Dalberto - 443,30
1.115,30

Chefe de Secretaria
ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x Dalberto Ferreira

x Mariza e Ferreira
Reclamante

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data

Em 29 de setembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|---|------------------------------------|--|----------------|--|--|---|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91374561/0001-06 | 02 RESERVAÇÃO | 04 RESERVADO 001/0318-2 28-03-78 BANCO DO BRASIL 06660/8749 | | | | | |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FRANCOSUL S/A | | 03 DATA DE VENCIMENTO 28.09.78 | | | | | | | |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Buarque de Macedo | | 07 NÚMERO | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) | | | | | | |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO | 10 CEP 55.780 | 11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO | | 12 SIGLA DA U.F. RS | | | | | |
| 13 EXERCÍCIO 1978 | 14 COTA OU DUODÉCIMO | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO | 16 TIPO 3 | 17 Nº PROCESSO 090 370/78 | 18 REFERÊNCIAS | | | | |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - 8 | | 20 CÓDIGO 1.505 | | 21 VALOR - CRS 111,50 | | | | | |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | | 22 MULTA E/OU JUROS | | 23 CÓDIGO | | 24 VALOR - CRS | | | |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro | | Nº ESPÉCIE DO PROCESSO 570/78 | | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA | | 26 CÓDIGO | | 27 VALOR - CRS | |
| RECLAMANTE(S) MARIZA ISABEL FERREIRA B GUTRO | | ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. | | 28 TOTAL | | 29 VALOR - CRS 111,50 | | 30 AUTENTICAÇÃO | |
| RECLAMADO(A) FRANCOSUL S/A | | GUIA Nº 334/78 | | EXPEDIDA EM 28 / 9 / 1978 | | RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i> | | BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS | |

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de setembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO